

ENC: Solicitação de apoio para aprovação do PLS 248/2015 Estatuto Nacional dos Povos Ciganos

Marcelo de Almeida Frota

sex 27/08/2021 13:18

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 2 anexos

ofício anec 006 APROVAÇÃO DO ESTATUTO.pdf; Ofício ANEC ao Senado PLS 248-2015 - Proposições do grupo_20.5.21.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 14:34

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Solicitação de apoio para aprovação do PLS 248/2015 Estatuto Nacional dos Povos Ciganos

De: Anec Nacional [<mailto:anecnacional@outlook.com>]

Enviada em: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 14:15

Para: paulopaim@senador.gov.br; Sen. Telmário Mota <sen.telmariomota@senado.leg.br>; Sen. Telmário Mota <sen.telmariomota@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Solicitação de apoio para aprovação do PLS 248/2015 Estatuto Nacional dos Povos Ciganos

Boa tarde,

Ofício Anec: 006/2021

Assunto: Votação do Estatuto dos Povos Ciganos (Projeto de Lei do Senado 248 de 2015)

Prezados Senhores Senadores,

Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal
Telmário Mota de Oliveira, relator do PLS 248/2015
Paulo Paim, autor do PLS 248/2015

Tramita no Senado Federal o projeto de Lei do Senado (PLS) 248 de 2015, que cria o Estatuto dos Povos Ciganos, uma iniciativa desta Associação Nacional das Etnias Ciganas (ANEC) e autoria do Senador Paulo Paim. A propositura já tramitou e foi aprovada em duas comissões da Casa de Leis: a Comissão de Educação e a Comissão de Assuntos Sociais, ambas com relatoria do Senador Hélio José. Atualmente, encontra-se em tramitação na Comissão de Direitos Humanos do Senado, sob relatoria do senador Telmário Motta.

O projeto de lei vem sendo debatido pelas lideranças ciganas e acompanhado pela Sexta Câmara do Ministério Público Federal (MPF). Com o intuito de construir melhorias no documento e debate-lo, a Comissão de Direitos Humanos do Senado em parceria com o MPF criou um grupo de WhatsApp em 2020, com a participação de mais de 65 lideranças ciganas de várias unidades da federação, em que foi lidos e debatidos

todos os 16 artigos do projeto de lei e feitas várias considerações, que foram reunidas em um documento que foi protocolado no dia 21 de maio de 2021 e entregue oficialmente pelas lideranças ciganas ao Senado federal na Comissão de Direitos Humanos representados pelos excellentíssimos senadores Paulo Paim e o Senador Temário Mota.

Lembramos que o projeto de lei 248 de 2015 tem como objetivo garantir políticas públicas específicas para os povos ciganos brasileiros em todos os setores, como educação, saúde, habitação e direito à terra, geração de trabalho e renda, serviços de previdência social e aposentadoria, cultura, lazer e esporte, transporte público, entre outros serviços fundamentais para a cidadania. Sabemos que o Estado brasileiro tem uma dívida histórica para com as comunidades ciganas, que precisa ser reparada por meio de políticas públicas afirmativas em todos os setores.

Sabemos que após ser aprovado no Senado, o documento deverá ir à Câmara dos Deputados, onde também será novamente debatido e retornará ao senado, para os últimos ajustes, antes de encaminharmos à sanção da presidência da República.

Dante do que exposto, cientes de que os senhores juntamente com esta respeitada casa de leis apoia a criação do Estatuto dos Povos Ciganos, solicitamos encarecidamente, que nos apoie e dialogue junto ao presidente do senado federal, no sentido de colocar em pauta e termos o apoio dos demais senadores para a aprovação do projeto de lei 248/2015.

Na certeza de contar com o imenso apoio dos senhores, e de e sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente,

BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, 26 DE AGOSTO DE 2021

WANDERLEY DA ROCHA

**PRESIDENTE ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ETNIAS CIGANAS (ANECA)
– MATRIZ COM SEDE EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL (61) 999630-6686 e (61) 98578-6561**



Ofício Anec: 006/2021

Assunto: Votação do Estatuto dos Povos Ciganos (Projeto de Lei do Senado 248 de 2015)

Prezados Senhores Senadores,

Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal
 Telmário Mota de Oliveira, relator do PLS 248/2015
 Paulo Paim, autor do PLS 248/2015

Tramita no Senado Federal o projeto de Lei do Senado (PLS) 248 de 2015, que cria o Estatuto dos Povos Ciganos, uma iniciativa desta Associação Nacional das Etnias Ciganas (ANECC) e autoria do Senador Paulo Paim. A propositura já tramitou e foi aprovada em duas comissões da Casa de Leis: a Comissão de Educação e a Comissão de Assuntos Sociais, ambas com relatoria do Senador Hélio José. Atualmente, encontra-se em tramitação na Comissão de Direitos Humanos do Senado, sob relatoria do senador Telmário Motta.

O projeto de lei vem sendo debatido pelas lideranças ciganas e acompanhado pela Sexta Câmara do Ministério Público Federal (MPF). Com o intuito de construir melhorias no documento e debate-lo, a Comissão de Direitos Humanos do Senado em parceria com o MPF criou um grupo de WhatsApp em 2020, com a participação de mais de 65 lideranças ciganas de várias unidades da federação, em que foi lidos e debatidos todos os 16 artigos do projeto de lei e feitas várias considerações, que foram reunidas em um documento que foi protocolado no dia 21 de maio de 2021 e entregue oficialmente pelas lideranças ciganas ao Senado federal na Comissão de Direitos Humanos representados pelos excelentíssimos senadores Paulo Paim e o Senador Temário Mota.

Lembramos que o projeto de lei 248 de 2015 tem como objetivo garantir políticas públicas específicas para os povos ciganos brasileiros em todos os setores, como educação, saúde, habitação e direito à terra, geração de trabalho e renda, serviços de previdência social e aposentadoria, cultura, lazer e esporte, transporte público, entre outros serviços fundamentais para a cidadania. Sabemos que o Estado brasileiro tem uma dívida histórica para com as comunidades ciganas, que precisa ser reparada por meio de políticas públicas afirmativas em todos os setores.

Sabemos que após ser aprovado no Senado, o documento deverá ir à Câmara dos Deputados, onde também será novamente debatido e retornará ao senado, para os últimos ajustes, antes de encaminharmos à sanção da presidência da República.

Diante do que exposto, cientes de que os senhores juntamente com esta respeitada casa de leis apoia a criação do Estatuto dos Povos Ciganos, solicitamos encarecidamente, que nos apoie e dialogue junto ao presidente do senado federal, no sentido de colocar em pauta e termos o apoio dos demais senadores para a aprovação do projeto de lei 248/2015.



Na certeza de contar com o imenso apoio dos senhores, e de e sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente,

BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, 26 DE AGOSTO DE 2021

Wanderley da Rocha

WANDERLEY DA ROCHA

**PRESIDENTE ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS
ETNIAS CIGANAS (ANECC) – MATRIZ COM SEDE EM BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL (61) 999630-6686 e (61) 98578-6561**

Ofício Nº /2021 ANEC

RE: **PLS 248/2015 – Estatuto dos Povos Ciganos**

Excelentíssimo Senhor Senador Telmário Mota,

Relator do PLS 248/2015

A **ANEC Associação Nacional das Etnias Ciganas** faz chegar a V. Exa. resultado de discussões realizadas por lideranças ciganas de todas as regiões de todo o país, tendo representação de todas as etnias ciganas presentes no Brasil (Rom, Sinti e Calon), com participação de homens e mulheres, com igual voz, objetivando subsidiar o Senado na deliberação do PLS 248/2015.

As discussões foram realizadas por meio de plataforma de mensagens de texto, áudio e vídeo, em grupo de WhatsApp, criado por iniciativa da assessoria de V. Exa., identificando necessidade da Relatoria do PLS na Comissão de Direitos Humanos buscar atender recomendação contida em Nota Técnica expedida pela 6ª CCR/MPF, apontando ser imprescindível a consulta aos povos ciganos, em atenção aos parâmetros da Convenção 169 da OIT.

A ANEC e os participantes do grupo têm a compreensão de que as discussões que realizaram no âmbito do grupo não se equiparam nem se confundem com a **consulta, prévia, livre e informada**, preconizada pela Convenção 169 da OIT, necessária para fins de dar a conhecer aos destinatários do projeto de lei sobre seu conteúdo, sendo elemento relevante para aprovação das disposições contidas no futuro Estatuto.

O grupo tornou-se espaço de conhecimento e discussão da proposta pelas lideranças das comunidades em todo o país. Nesse espaço, o texto foi apresentado e discutido por essas lideranças, que se comprometem a disseminar o texto e os pontos discutidos para que as comunidades a que pertencem possam, quando o PLS 248/2015 passar a tramitar na outra casa legislativa, e as restrições de contatos físicos tiverem sido levantadas, colaborar com a efetiva realização de consulta prévia, a ser promovida pelo Congresso Nacional, cujo resultado deverá se refletir no texto do Estatuto.

Con quanto tenha havido esforço para que o grupo fosse o mais representativo possível de todas as comunidades ciganas, e das diferentes etnias existentes no Brasil, e ainda que muitas representações estaduais e lideranças das principais comunidades estivessem presentes, partilhando e disseminando informações, não há representantes de todos os Estados da

Federação. Dessa forma, permanece o desafio de promover a disseminação das propostas entre as comunidades ciganas de todo o Brasil.

A ANEC se põe à disposição do Congresso Nacional para contribuir com o processo de promoção da discussão e disseminação do texto do projeto de lei, ao lado de contribuir, junto a cada comunidade cigana, para a elaboração e aprovação de seu próprio protocolo de consulta, respeitando a diversidade dos grupos que constituem os povos ciganos.

Comentários sobre o PLS 248/2015 e Proposições das lideranças ciganas

Artigo Consensos Posições Majoritárias Dissensos e Proposições Unilaterais/Pontuais

É relevante informar que a proposta inaugural do Senador Paulo Paim, fruto de diálogo com as comunidades e lideranças ciganas, e as subsequentes alterações propostas por Comissões do Senado, contemplam várias das demandas dos ciganos, quanto ao reconhecimento jurídico de sua condição de grupos étnicos, com especificidades culturais, linguísticas, e de modos de organização social, que lhes atribuem as características pelas quais são percebidos pela sociedade envolvente.

Alguns aspectos podem ser aperfeiçoados. É confiança compartilhada entre os ciganos e ciganas que serão aperfeiçoados. Aqui se fará um registro breve dos aspectos tidos como mais relevantes.

Artigo 1º

Art. 1º. Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto do Cigano, para garantir à população cigana a igualdade de oportunidades. Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I – população cigana: conjunto de indivíduos de origem e ascendência cigana que se identificam e são identificados como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

II – desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III – políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

IV – ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Neste artigo, as lideranças ciganas consideram que a expressão **Estatuto dos Povos Ciganos** possa melhor expressar suas realidades sociológicas e antropológicas, em razão da pluralidade e diversidade das etnias, comunidades e grupos ciganos no Brasil.

Dessa observação também decorre a sugestão de substituição das expressões *população cigana* por **povos ciganos**. Essa observação deve ser aplicada a todas as situações em que houver uso da expressão *população cigana*, no PLS 248/2015.

Com relação à autoidentificação, que é o critério determinado pela Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho, os participantes entenderam ser necessário tornar mais clara a redação constante do inciso I do art. 1º do Projeto, de modo a que não restem possíveis quaisquer interpretação que não seja o próprio grupo étnico quem deva extender a consciência da identidade étnica (art 1º.2, Convenção 169/OIT). Tal perspectiva é coerente, ainda, com as lições do

antropólogo Frans Moonem, que apontou as dificuldades em conceituar aqueles a quem chamamos ciganos, para propor seja reconhecido como cígano o indivíduo que se considera membro de um grupo étnico que se autoidentifica como Rom, Sinti ou Calon, ou um de seus inúmeros subgrupos, e é por ele reconhecido como membro.

Por esse motivo, sugere-se a adequação redacional do inciso I do art. 1º da seguinte forma:

I – povos ciganos: conjunto de indivíduos de origem e ascendência cigana que se identificam e são identificados pelo respectivo grupo étnico como pertencentes às etnias Rom, Sinti ou Calon, ou um de seus inúmeros subgrupos.

Artigo 2º

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Todos os que se manifestaram foram favoráveis à proposta de redação do artigo 2º. Não foram apresentadas propostas ou ressalvas quanto ao texto.

Artigo 3º

Art. 3º A participação da população cigana, em condição de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

- I – inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
- II – adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- III – promoção do combate à discriminação.

Os participantes do grupo manifestaram-se favoráveis à proposta, enfatizando a importância da substituição da expressão “**população cigana**” por “**povos ciganos**”.

Foi ressaltada a importância de que exista uma política de cotas para o ingresso nas universidades, como uma ação afirmativa em favor dos povos ciganos.

Também foi apontada necessidade de proteção aos ciganos itinerantes e os estrangeiros, sobretudo os imigrantes. A proposta recebeu apoio de ciganos itinerantes no grupo.

Artigo 4º

Art. 4º A população cigana, sem distinção de gênero, tem direito à educação básica, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e à participação nas atividades educacionais, culturais e esportivas adequadas a seus interesses, providas tanto pelo poder público quanto por particulares

Mais uma vez foi citada a necessidade de adequação da expressão “**população cigana**”, que deverá ser substituída por “**povos ciganos**”.